Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 315/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15080/2017
PROTOCOLO	: 1831145
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: ELZA NADILA BASSOLI
INTERESSADOS	: SIMEIA A.H.M.MUSTAFA – EPP, SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, COMERCIAL T&C LTDA E RZ VASCONCELLOS-ME
VALOR	: R$ 195.043,20
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 4/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário e as empresas Simeia A.H.M.Mustafa – EPP, Sports Empório, Papelaria E Informática LTDA - ME, STS Comércio Varejista LTDA, Comercial T & C LTDA, R Z Vasconcellos-ME.

Campo Grande, 7 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise da Ata de Registro de Preços n. 6/2017, realizado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário e as empresas Simeia A.H.M.Mustafa – EPP, Sports Empório, Papelaria E Informática LTDA - ME, STS Comércio Varejista LTDA, Comercial T&C LTDA, Rz Vasconcellos-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e hortifruti granjeiros, a fim de atender as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial n. 4/2017** e da **Ata de Registro de Preços n. 6/2017**.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na **Análise ANA – 50036/2017** (pç. 19, fls. 978-984), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da **Ata de Registro de Preços n. 6/2017**, conforme excerto abaixo:

> **"***Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº.* ***6/2017*** *constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução nº. 54/2016.*
> *Isto posto, concluímos pela* ***REGULARIDADE*** *do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº.* ***6/2017****."*

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 14671/2018** (pç. 20, fl. 985), opinando pelo seguinte julgamento:

> *"Compulsando os autos, constata-se o atendimento das prescrições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata, e o encaminhamento da documentação listada na Resolução TCE-MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.*
> *A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2017, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços estão de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial nº 4/2017** e **da Ata de Registro de Preços n. 6/2017**, realizados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário e as empresas Simeia A.H.M.Mustafa – EPP, Sports Empório, Papelaria E Informática LTDA - ME, STS Comércio Varejista LTDA, Comercial T & C LTDA, R Z Vasconcellos-ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/DSSM